

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 10/12/2008**

**PROCESSO TC Nº 2423/06** – Embargos de Declaração interpostos pelo atual Prefeito Municipal de **PUXINANÃ**, Sr. Abelardo Antônio Coutinho, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 719/2008. ACÓRDÃO APL – TC – 940/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhe provimento, ante a ausência de contradição, omissão ou erro, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 719/2008. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Edna Aparecida Fidélis de Assis, Newton Nobel Sobreira Vita).

**PROCESSO TC Nº 2422/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **AREIA DE BARAÚNAS**, de responsabilidade do Sr. Adelgício Balduino da Nóbrega Filho, exercício de 2006. PARECER PPL – TC – 170/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas Contas. (Procuradores: José Lacerda Brasileiro, Ulises Figueiredo de Sousa, Avani Medeiros da Silva). ACÓRDÃO APL – TC – 941/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral às exigências da LRF. Imputar ao Sr. Adelgício Balduino da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, débito no valor de R\$ 68.510,37, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa ao supracitado gestor no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar que se re presente à Receita Federal do Brasil acerca da omissão detectada nas presentes contas, relativa ao repasse a menor das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Determinar a remessa de cópia dos presentes autos à Procuradoria de Justiça do Estado, para que, diante dos indícios da praticas de atos de improbidade administrativa, possa tomar as providências inerentes à sua competência, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: José Lacerda Brasileiro, Ulisses Figueiredo de Sousa, Avani Medeiros da Silva).

**PROCESSO TC Nº 2270/06** – Prestação de Contas da **FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD**, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria de Fátima Ribeiro Barbosa Lira. ACÓRDÃO APL – TC – 937/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Representar à PBPrev, a fim de que tome as providências referentes à cobrança dos recolhimentos previdenciários a seu cargo, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 2540/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Matinhas, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Costa de Aragão Júnior. PARECER PPL – TC – TC – 165/08, de 19/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. Determinar a formalização de processo específico com vistas a apurar a legalidade dos atos de pessoal, no que tange ao Grupo Especial de Atividades Especiais, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: José Carlos Farias de Barros).

**PROCESSO TC Nº 2280/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **JERICÓ**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Rinaldo de Oliveira Souza. PARECER PPL – TC – 174/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 947/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Declarar o atendimento integral à LRF, representar à Delegacia da Receita Previdenciária acerca do não recolhimento integral de contribuições previdenciárias patronais, para as providências cabíveis. (Procuradores: Ana Priscila Alves de Queiroz, Jam's de Souza Timóteo). Secretaria do Tribunal Pleno, em 09 de Dezembro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.